CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 532/2017.

O projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Reis e João Ananias, institui a Campanha de Reeducação Alimentar nas instituições de ensino infantil e ensino fundamental da rede pública e privada.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela **legalidade com substitutivo**, a fim de:

I. adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98;

II. excluir do projeto as escolas da rede privada, tendo em vista que o princípio constitucional da livre iniciativa lhes assegura a liberdade para executar suas atividades da forma que entenderem pertinente, desde que cumpridas as normas gerais da educação nacional e haja autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 170; e 209, I e II, CF); e

III. adequar o texto ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes, suprimindo os dispositivos que interfiram em atribuições privativas do Poder Executivo.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável ao substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se **contrariamente ao projeto original** bem como **ao substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Segundo a propositura, a Campanha de Reeducação Alimentar será implantada de acordo com parâmetros definidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo em todas as instituições de ensino infantil e de ensino fundamental, tendo como objetivo orientar as crianças e os adolescentes sobre a importância de uma alimentação saudável e compatível com sua fase de crescimento, com isto, contribuir para a prevenção de obesidade infantil, desnutrição e doenças como diabetes e hipertensão, entre outras.

A justificativa do projeto enfatiza problemas atuais relacionados a alimentação inadequada:

"Atualmente uma série de dados oficiais comprovam que a obesidade, associada ao sedentarismo, vem aumentando entre crianças e adolescentes de modo exponencial, fato esse que pode acarretar males que podem comprometer a saúde de modo muitas vezes irreparável, contribuindo para o aparecimento de doenças como diabetes e hipertensão. Um dos principais fatores deste problema de saúde pública está ligado à cultura dos fast-food, dos refrigerantes em demasia e do uso indiscriminado de doces, associado o pouco apreço pelo consumo de alimentos mais saudáveis, certamente agravará as condições de saúde e qualidade de vida de milhões de crianças e jovens em fase de crescimento."

No artigo "Obesidade na infância e adolescência – uma verdadeira epidemia", de Cecília L. de Oliveira e Mauro Fisberg -, são apresentados dados relativos ao problema e sua conclusão diz:

Matéria RELCOM 1173/2025. Documento assinado digitalmente por HELIO RODRIGUES DE ANDRADE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=645358.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

"Diante do que foi discutido e dos números apresentados, percebe-se a importância da implementação de medidas intervencionistas no combate e prevenção a este distúrbio nutricional em indivíduos mais jovens. Algumas áreas merecem atenção, sendo a educação, a indústria alimentícia e os meios de comunicação, os principais veículos de atuação. Medidas de caráter educativo e informativo, através do currículo escolar e dos meios de comunicação de massa, assim como, o controle da propaganda de alimentos não saudáveis, dirigidos principalmente ao público infantil e, a inclusão de um percentual mínimo de alimentos in natura no programa nacional de alimentação escolar e redução de açúcares simples são ações que devem ser praticadas. Sobre a indústria alimentícia, devemos procurar o apoio à produção e comercialização de alimentos saudáveis."

De acordo com Zancul (2008), a alimentação é uma necessidade básica do ser humano e o ato de alimentar-se, embora possa parecer comum, envolve uma multiplicidade de aspectos que influenciam a qualidade de vida do indivíduo. Em sua publicação "Orientação nutricional e alimentar dentro da escola: formação de conceitos e mudanças de comportamento", salienta-se que:

"O hábito alimentar de um indivíduo é de natureza bastante complexa e o seu estabelecimento implica numerosos fatores; porém, de um modo geral, o tipo de alimentação baseia-se na disponibilidade de alimentos, nos recursos econômicos e na capacidade de escolha das pessoas (ARANCETA, 1995). É principalmente na infância que os hábitos alimentares são formados. Esses hábitos, que tendem a se manter ao longo da vida, são determinados principalmente por fatores fisiológicos, socioculturais e psicológicos (PESSA, 2008). Existem vários outros fatores que influenciam o comportamento alimentar, entre eles, fatores externos como a unidade familiar e suas características, as atitudes de pais e amigos, os valores culturais e sociais e a influência da mídia. Há também os fatores internos tais como as necessidades e características psicológicas, a imagem corporal, os valores e experiências pessoais e as preferências alimentares (MELLO, et al., 2004)."

A educação alimentar e nutricional envolve modificação e melhoria do hábito alimentar a médio e longo prazos e está relacionada a representações sobre o alimento, conhecimentos, atitudes e valores. A educação alimentar e nutricional tem um papel importante em relação à promoção de hábitos alimentares saudáveis desde a infância. Na escola, onde crianças e jovens passam grande parte de seu dia, as ações de orientação de promoção da saúde constituem importante meios de informação e formação de hábitos (Zancul, 2008).

Considerando a competência da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, os argumentos apresentados e a importância da alimentação saudável no desenvolvimento e na saúde das crianças e jovens - e dos próprios adultos responsáveis -, entende-se que o projeto é meritório e deve prosperar. Ampliar a consciência sobre este tema fundamental, poderá melhorar os hábitos alimentares na fase escolar, prevenir doenças e gerar benefícios ao longo da vida dos indivíduos e da coletividade. Diante do exposto, o parecer é **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 1173/2025. Documento assinado digitalmente por HELIO RODRIGUES DE ANDRADE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=645358.